



**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 011, de 27 de Março de 2017.**

**Súmula: Alteração do Art. 37 do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES - CONCIDADES PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 10 do Decreto nº. 1483, de 26 de setembro de 2007, e, considerando o Decreto Estadual 9.826, de 31 de dezembro de 2013, e a Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015 do Conselho Nacional das Cidades,

Considerando a Resolução Normativa nº 009, de 09 de dezembro de 2015 (publicada na Edição 9.598 do Diário Oficial do Estado, de 16/12/2015 e republicada, por incorreção, na Edição 9.880 do Diário Oficial do Estado, de 06/02/2017) que aprovou o Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades,

Considerando a reunião da Comissão Recursal e de Validação – CERV realizada dia 22 de Fevereiro de 2017,

Considerando a deliberação do Pleno do CONCIDADES PARANÁ, durante a realização da 07ª Reunião Extraordinária realizada dia 20 de Março de 2017,

Considerando o período de realização das conferências municipais em concordância com calendário nacional, o qual impôs aos municípios a realização das conferências entre períodos distintos de mandatos, gerando eventuais desligamentos de delegados eleitos nas conferências municipais, em razão de perderem a condição de servidor municipal, de membro da entidade ou instituição, e, considerando o princípio da isonomia,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Inserir o Parágrafo 6º no Art. 37 do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 37 -.....  
(...)**

**§ 6º - Ficam autorizados todos os segmentos, através de suas entidades e/ou instituições, a reverem seus delegados eleitos ou indicados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, podendo indicar novos delegados, de acordo com as seguintes condições:**

**I - Assegurar a participação do Delegado eleito ou já indicado;**



*II- Caso o Delegado Titular tenha sido desligado de sua entidade ou instituição, deverá ser substituído pelo respectivo suplente sem indicação de novo suplente;*

*III - Caso ambos tenham sido desligados de suas entidades ou instituições deverá ser substituído por um membro da entidade ou instituição que tenha participado da Conferência Municipal validado pela lista de presença;*

*IV - Caso não exista nenhuma das condições acima de substituição, a entidade ou instituição poderá indicar outro membro necessariamente ligado a temática da Conferência de acordo com o Art. 37, § 3º Inciso I do Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades;*

*V - Para efetivar a substituição dos novos delegados, o pedido deve vir acompanhado dos documentos comprobatórios de que eles não estão mais vinculados à entidade e/ou instituição;*

*VI - Os casos omissos a esta Resolução serão definidos pela Comissão Estadual de Recursos e Validação – CERV;*

*VII - As substituições acima devem ser solicitadas ao coordenador municipal, acompanhado dos documentos comprobatórios, e devem ser remetidos pelo coordenador municipal para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades até o prazo de 31 de Maio de 2017. As substituições recebidas serão validadas pela CERV – Comissão Estadual de Recursos e Validação e publicadas no sítio eletrônico da Conferência;*

*VIII - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

**Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE**

**Curitiba, 27 de Março de 2017.**

**Carlos Roberto Massa Júnior**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e  
Presidente do CONCIDADES PARANÁ